

PROCESSO Nº: 111 / 2020

Projeto de Lei: 111 / 2020

Data de entrada: 22 de Abril de 2020

Autor: Ana Paula

Protocolo: 711 / 2020

Ementa: Institui o prêmio Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



✓

✓



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2020

Institui o prêmio Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que em cumprimento a proposição da Vereadora Ana Paula, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o Prêmio Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Natal, como forma de premiação oficial as mulheres empreendedoras.

Parágrafo Único. O prêmio de que trata esta Lei será conferido, anualmente, a iniciativas e projetos inovadores, criados por mulheres, que resultem na melhoria da gestão e da qualidade de vida dos munícipes de Natal.

Art. 2º Serão escolhidos, por comissão avaliadora, 03 (três) projetos finalistas premiados como primeiro, segundo e terceiro lugar.

Art. 3º Os prêmios poderão ser concedidos em dinheiro ou em bens.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN 20 de março de 2020.

✓

✓

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Presidente,
Ilustres Vereadores(as),

A dimensão da luta pelo direito das mulheres atingiu proporções estrondosas. Pautas reivindicatórias contribuíram para a eclosão de vários movimentos em favor dos mais diversos direitos das mulheres.

A participação feminina no mercado de trabalho brasileiro aumentou exponencialmente nos últimos anos. Além disso, o empreendedorismo feminino cresceu 34% (trinta e quatro por cento) em 14 (catorze) anos, de acordo com pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Estima-se que, no Brasil, mais de 7,9 milhões de mulheres abriram micro e pequenas empresas como forma de alcançar autonomia financeira. Dessa forma, é imprescindível que o Poder Público, a nível municipal, reconheça iniciativas de empreendedorismo feminino.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa Instituir o Prêmio Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Natal, como forma de premiação oficial conferida anualmente a mulheres empreendedoras que apresentem as iniciativas e projetos inovadores que resultem na melhoria da gestão e da qualidade de vida dos munícipes de Natal.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura, aprovando a matéria.

Douto Presidente, nobres colegas vereadores, essas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa, para qual solicito que seja apreciado, discutido e votado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt. Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN 20 de março de 2020.

Ver.^a Ana Paula

✓

✓



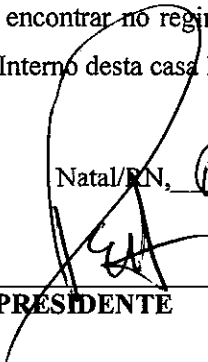
Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 111 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 07 de maio de 2020.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☒ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 07 de maio de 2020.



PROCURADOR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

2

3



CMNat - Projeto de L.
Número. 111/2020
Folha. 05 PM

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	111/2020
AUTOR(A)	Ver ^a . Ana Paula
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 28 de maio de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

2

3

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Marc

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 08 / 06 / 2020

Nina Souza
VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

2

3